

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.964, de 06 de abril de 2006.

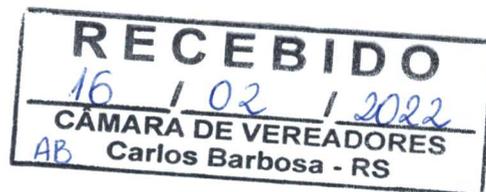
Art. 1º Altera o art. 36, da Lei n.º 1.964/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Nos loteamentos, o empreendedor deverá executar a abertura do sistema viário e as obras necessárias a sua implantação, a colocação do conjunto de meio-fio, a instalação de redes de água potável e energia elétrica, internet, telefonia móvel e fixa subterrânea, os sistemas de drenagem pluvial e esgotos sanitários, a implantação da rede de iluminação pública, luminárias, pavimentação das vias públicas, pavimentação dos passeios que delimitam as áreas de preservação (área verde), recreação e de uso comunitário público (institucional), bem como, a arborização conforme previsto no artigo anterior, mediante aprovação do projeto pelo órgão ambiental competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo exigir dos novos loteamentos a instalação das redes de energia elétrica/fiação subterrânea.

Considerando ser o problema com fiação uma reclamação crescente no Município, sugerimos que, pelo menos, os novos loteamentos, já sejam estruturados com a fiação subterrânea. Entendemos ser viável que os novos loteamentos já tenham essa infra-estrutura adequada, evitando problemas recorrentes com fiação aérea solta e poluição visual.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.


Valmor da Rocha

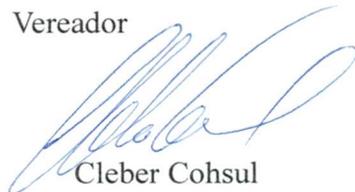
Vereador


Adair Zilio

Vereador


Ariane Baldasso

Vereadora


Cleber Cohsul

Vereador


Jair Paulo Sauthier

Vereador